



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 6201/2019

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica com sede à Rua Matias Barbosa, 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.316.182/0001-70, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Mário Antônio Coelho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 127.403.306-34, residente e domiciliado Fazenda Ocidente, nº 12, Gesteira, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.169.291/0001-74, localizada na Rua Tenente Brito Melo, nº 427, 6º Andar, bairro: Barro Preto CEP: 30.180.072 Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Fernandes de Araújo, inscrita no CPF 831.875.376-34, portadora da CI nº MG-5.800.955, residente e domiciliada na Rua Flavita Bretas nº 226, apt 1102, bairro Luxemburgo, CEP 30380-410, Belo Horizonte, Minas Gerais, e Geraldo Magela Costa inscrito no CPF 482.412.376-34, portador da CI MG-2.703.524 residente e domiciliado na Rua Bernardino de Lima nº 595, apt 202, bairro Gutierrez, CEP 30430-090, Belo Horizonte Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 062/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica em **Contabilidade Pública** relacionada a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial;

- Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- Subsídio na dinâmica da fiscalização, supervisão ou gerenciamento, bem como de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos contábeis que impactam nos diversos setores da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração;
- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação e aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

A licitante vencedora deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita *in loco* mensal na sede da prefeitura.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços

2.1.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais).

2.1.2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3 – Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, in loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor por visita/técnica de R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.2 - Das condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, em moeda corrente nacional, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1- A despesa decorrente para a prestação dos serviços para a presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02 002 04 122 0421 2002 33.90.35 fonte 100, DEp. Municipal de Administração.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 02 (dois) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte).

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3 - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços “in-loco”.

7.4 - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 – Realizar 01 (uma) visita in loco mensal na sede da Prefeitura.

8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.4 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contrata e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros decorrente do cumprimento do objeto do contrato.

8.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo ou supressões até o limite fixado no §1 do artigo 65 da Lei n 8.666/93.

8.7 – Reparar, corrigir, às suas expensas, mo total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.8 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora municipal.

10.2 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tiros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa/MG 03 de Outubro de 2019.

Prefeito Municipal
MARIO ANTONIO COELHO
CONTRATANTE

ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
Rep. Legal Viviane Fernandes de Araújo
CONTRATADA

ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Rep. Legal Geraldo Magela Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____